Natal, 16 de setembro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Cria e implanta o Programa de Avaliação Oftalmológica e Auditiva nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Avaliação Oftalmológica e Auditiva nas escolas da rede pública municipal de Natal, com o objetivo de realizar exames preventivos de visão e audição em todos os alunos matriculados, no início de cada ano letivo.

Art. 2º - O programa será aplicado anualmente a todos os alunos da rede municipal de ensino, compreendendo as seguintes etapas:

I - Exames Oftalmológicos: exames básicos para identificação de problemas de acuidade visual, como miopia, hipermetropia, astigmatismo, e outras condições que possam comprometer o rendimento escolar;

II - Exames Auditivos: testes auditivos simples, visando detectar dificuldades auditivas, como surdez parcial ou total, perda auditiva progressiva, entre outros transtornos;

III - Encaminhamentos: os alunos que apresentarem alterações significativas nos exames serão encaminhados para atendimento especializado, sendo garantida a continuidade dos cuidados necessários por meio da rede pública de saúde;

IV - Acompanhamento: serão realizados relatórios de acompanhamento anual, com o registro dos resultados dos exames e eventuais encaminhamentos, visando o monitoramento da saúde visual e auditiva dos alunos ao longo da sua trajetória escolar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Natal ficarão encarregadas de coordenar a execução do programa, podendo firmar parcerias com entidades privadas, universidades, e organizações não governamentais especializadas para a realização dos exames.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, as disposições desta Lei, prevendo, entre outros aspectos:

I - A capacitação de profissionais da educação para identificar sinais precoces de dificuldades visuais e auditivas em sala de aula;

II - A garantia de que todos os exames e eventuais tratamentos decorrentes serão oferecidos gratuitamente aos alunos;

III - O estabelecimento de cronograma de aplicação dos exames, de modo a garantir que todos os alunos sejam atendidos no início de cada ano letivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A presente proposta visa instituir o Programa de Avaliação Oftalmológica e Auditiva no âmbito das escolas municipais de Natal, com o objetivo de detectar precocemente problemas de visão e audição nos alunos, condições que, muitas vezes, passam despercebidas, mas podem impactar diretamente no rendimento escolar e no desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

Estudos mostram que problemas visuais e auditivos são grandes causas de dificuldades de aprendizagem, uma vez que prejudicam a capacidade de concentração, a assimilação de conteúdos e a interação em sala de aula. Dificuldades como miopia, hipermetropia, astigmatismo, e perda auditiva parcial ou progressiva, quando não diagnosticadas precocemente, podem comprometer o desempenho acadêmico e o bem-estar dos alunos.

A implementação deste programa preventivo nas escolas municipais trará benefícios tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar como um todo, pois permitirá a identificação rápida de condições que, se tratadas a tempo, podem ser solucionadas ou minimizadas, melhorando significativamente a qualidade de vida dos alunos e suas chances de sucesso acadêmico.

Além disso, a detecção precoce de tais problemas reduzirá a necessidade de intervenções mais complexas no futuro, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos da saúde pública e promovendo um ambiente escolar mais inclusivo, onde todos os estudantes possam ter condições plenas de aprendizagem.

O envolvimento das Secretarias de Educação e Saúde no desenvolvimento e execução do programa garantirá a integração necessária entre os setores, aproveitando a infraestrutura da rede pública de saúde para o diagnóstico e tratamento dos casos identificados. Parcerias com

universidades, clínicas especializadas e organizações da sociedade civil também poderão fortalecer o programa, ampliando sua abrangência e qualidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo para a saúde e o desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal de Natal.